



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR Nº114, DE 18 DE MARÇO DE 2025

“ALTERA A LEI Nº 617/95, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITAMOGI/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona, seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O §2º do artigo 75, da Lei nº 617/95 será acrescido da alínea “d”, que terá a seguinte redação:

d) casa popular, a construção residencial unifamiliar, construída com mão de obra remunerada ou não remunerada, sujeita à inscrição no CNO, com área total não superior a 70 m² (setenta metros quadrados), financiada pelo programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º - Autoriza o servidor responsável a modificar a classificação do tipo de construção junto ao Cadastro do Município de Itamogi e à Receita Federal, desde que haja requerimento expresso e não tenha sido solicitado o HABITE-se.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 18 de março de 2025.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 – Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – CEP: 37973-000 – Itamogi/MG

“CERTIDÃO”
CERTIFICADO que a Lei nº Comp. 114/2025 de 18 / 03 / 25 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 18 / 03 / 25 à 27 / 03 / 25.
Itamogi, MG, 18 de Março de 2025.
Pedro Roberto G. da Silva
Controlador Interno
Insc. 136138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG